

PROJETO DE LEI Nº 4.728, DE 2020

Dispõe sobre mecanismos para permitir a regularização fiscal e ampliar a possibilidade de instituição de acordos entre a Fazenda Pública e os contribuintes, por meio da reabertura do prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017; altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para conceder segurança jurídica à transação e incluir novos instrumentos para extinção de dívidas por meio de acordo; e altera a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para autorizar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a realizar acordos relativos a processos em fase de cumprimento de sentença.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____

Dê-se ao **art. 4º** do Projeto de Lei nº 4.728, de 2020, na parte que altera o § 2º do art. 11 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, a seguinte redação:

“Art.
11.
.....
.....
§ 2º
.....

II – implique redução superior a 70% (setenta por cento) do valor total dos créditos a serem transacionados;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bilac Pinto e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213320210300>



* C D 2 1 3 3 2 0 2 1 0 3 0 0 *

III – conceda prazo de quitação dos créditos superior a 120 (cento e vinte) meses;

IV – envolva créditos:

a) inscritos ou não inscritos na dívida ativa do Banco Central do Brasil;

b) não inscritos em dívida ativa da União, exceto aqueles sob responsabilidade da Secretaria-Especial da Receita Federal do Brasil e aqueles sob responsabilidade da Procuradoria-Geral da União.” (NR)

JUSTIFICATVA

A Secretaria Especial da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional cuidam dos débitos tributários da União, sendo a inscrição em Dívida Ativa um mero aspecto formal que dá ao montante apurado a força de título executivo.

Nesse sentido, entendemos necessário aprimorar o instituto da transação tributária previsto na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para que os débitos junto à Receita Federal ainda não inscritos em Dívida Ativa possam ser objeto de transação tributária juntamente com outros débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado BILAC PINTO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bilac Pinto e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213320210300>



* C D 2 1 3 3 2 0 2 1 0 3 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bilac Pinto)

Dispõe sobre mecanismos para permitir a regularização fiscal e ampliar a possibilidade de instituição de acordos entre a Fazenda Pública e os contribuintes, por meio da reabertura do prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017; altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para conceder segurança jurídica à transação e incluir novos instrumentos para extinção de dívidas por meio de acordo; e altera a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para autorizar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a realizar acordos relativos a processos em fase de cumprimento de sentença.

Assinaram eletronicamente o documento CD213320210300, nesta ordem:

- 1 Dep. Bilac Pinto (DEM/MG)
- 2 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) - LÍDER do DEM *-(P_113862)
- 3 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do REPUBLIC *-(P_5027)
- 4 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB
- 5 Dep. Fred Costa (PATRIOTA/MG) - LÍDER do PATRIOTA *-(p_6472)
- 6 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do PSD
- 7 Dep. Igor Timo (PODE/MG) - LÍDER do PODE *-(P_7397)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bilac Pinto e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213320210300>